



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01656/10

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara
Municipal de Puxinanã.
Conhecimento da consulta.

PARECER PN TC 00018 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01656/10**, referente à Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Sr. Aroldo Dantas, acerca das contratações realizadas no âmbito do Poder Legislativo, os integrantes do Tribunal Pleno do TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, **DECIDEM CONHECER DA CONSULTA** e, no mérito responder nos termos da proposta apresentada, no que tange às duas primeiras questões, adotando-se, por conseguinte o entendimento perfilhado nos itens 3.1 e 3.2 do Relatório da Auditoria, e quanto à indagação a respeito da contratação de profissional contador, responder, conforme pacificado nesta Corte, ser inexigível o processo licitatório para contratação de advogados e contadores, por se mostrar impossível, no caso, a competição entre tais profissionais.

Presente ao julgamento o Procurador Geral.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 31 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Formalizador

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01656/10

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte